



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

C.N.P.J. 09.072.463/0001-33

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei N°. 90/76, de 10 de 02/76

ANO	SALGADO DE SÃO FÉLIX,	de	de 200	Nº
-----	-----------------------	----	--------	----

LEI N.º 329-2003

Salgado de São Félix, 04 de Junho de 2003.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE
SALGADO DE SÃO FÉLIX, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE
SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1 – Fica criado o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município
de Salgado de São Félix – CONSEA/ Conselho Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional, tendo como objetivo propor as diretrizes gerais da Política Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município.**

**Artigo 2 – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do
Município de Salgado de São Félix**

**I – elaborar as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,
a serem implantadas pela Prefeitura Municipal, ou desenvolvidas em conjunto com os
programas dos Governos do Estado e Federal;**

**II – propor os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança
Alimentar, a serem incluídos no Plano Plurianual do Município.**

**III – propor formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito
das políticas Federal, Estadual e Municipal de segurança Alimentar e Nutricional,
estabelecendo indicações de prioridade.**

**IV – realizar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e
nutricional;**

V – elaborar o seu Regimento Interno;

**VI – realizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional;**



ESTADO DA PARÁIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

C.N.P.J. 09.072.463/0001-33

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei N°. 90/76, de 10 de 02/76

ANO

SALGADO DE SÃO FÉLIX,

de

de 200

Nº

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salgado de São Félix, estimulará a criação de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional, com os quais manterá estreitas relações de cooperação, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Artigo 3 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será presidido por um dos membros representantes do Poder Público Estadual e Federal, na proporção de 1/3 e por conselheiros representantes da sociedade civil, na proporção de 2/3.

I- Participam do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com acento permanente:

- a) Associação de Moradores de Salgado São Félix
- b) Associação do Distrito de Dois Riachos
- c) Associação do Sítio Juá
- d) Associação Nossa Senhora das Graças
- e) Associação de Alagamar
- f) Associação do Aburá
- g) Associação do Sítio Preguiça
- h) Sindicato dos Trabalhadores
- i) Igreja Católica
- j) Igreja Evangélicas
- l) Associação de Feira Nova
- m) Associação de Maria de Melo
- n) Associação da Fazenda Campos
- o) Câmara Municipal
- p) Secretaria de Ação Social
- q) Secretaria da Agricultura
- r) Secretaria de Indústria e Comércio
- s) Secretaria de Obras
- t) Secretaria de Educação
- u) Secretaria de Saúde
- v) Secretaria de Administração

§ 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município será presidido por um dos membros representantes da sociedade civil, eleito no interior do próprio Conselho.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

C.N.P.J. 09.072.463/0001-33

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei N°. 90/76, de 10 de 02/76

ANO	SALGADO DE SÃO FÉLIX,	de	de 200	Nº
-----	-----------------------	----	--------	----

§ 2º Na primeira composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, o mandato dos membros representantes da sociedade civil encerrar-se-á na data de abertura oficial da I Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões dos órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo de seu Presidente.

§ 4º A participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município é considerada serviço público relevante não remunerado.

Artigo. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município contará com até três grupos de trabalho Temáticos permanentes, que prepararão as propostas a serem por eles estabelecidas.

§ 1º Os grupos de Trabalho Temáticos Serão compostos por conselheiros, aprovados na reunião do Conselho e designados pelo Presidente do CONSEA Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os grupos de trabalhos temáticos poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicos e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Artigo 5º O CONSEA Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

Artigo 6º O CONSEA Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e os Grupos de trabalho Temáticos permanentes e temporários contarão com o suporte administrativo e técnico disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, e com recursos assegurados pela Secretaria Municipal de Ação Social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
C.N.P.J. 09.072.463/0001-33
DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei N°. 90/76, de 10 de 02/76

ANO

SALGADO DE SÃO FÉLIX,

de

de 200

Nº

Artigo 7º As dotações necessárias para implantação dos programas, projetos e atividades, propostas pelo CONSEA Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverão constar de programação, detalhada no Orçamento Geral do Município.

Artigo 8º O CONSEA Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua implantação.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Salgado de São Félix, em 04 de Junho de 2003.

Nilton Marque Beserra
Prefeito Constitucional